

ADVOCACIA GERAL DO ESTADO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, das decisões do Conselho - artigo 42, incisos I e II do Decreto 43697, de 12 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal, com a alteração do parágrafo quinto da mencionada norma, prevista no artigo primeiro do Decreto 44.004, de 08 de abril de 2005, a estabelecer que será de ofício o recurso ao Senhor Governador quando o voto do Presidente, a favor da Administração, for vencido na decisão.

DELIBERAÇÃO 20.618/CAP/08

Sílvio André de Oliveira – Masp. 362.350-1 – Conselheiro José Henrique. Julgamento, 13.11.07.

Retificação de posicionamento – Plano de carreira instituído pela Lei nº 15.468/05, com nova redação dada pela Lei nº 15.961/05 – Escolaridade – Provedimento.

O enquadramento do servidor deverá observar o nível pós Graduado pleiteado, observando o enquadramento anterior nos termos do Decreto nº 36.033/94 e, por conseguinte, mantendo a situação fático-jurídica que a Administração já havia reconhecido, observando-se seus respectivos reflexos retroativos, sejam eles financeiros ou não, em toda sua extensão.

DELIBERAÇÃO 20.619/CAP/08

Magnus Antônio Gusman – Masp. 359.389-4 – Conselheira Irene Cyrina. Julgamento, 22.11.07.

Pagamento de Prêmio de Produtividade relativo aos servidores da SEPLAG – Participação em acordo de resultados – Efetivo Exercício – Vale refeição/teto remuneratório – Desprovidimento.

Segundo o disposto na cláusula oitava do Acordo de Resultados firmado pela SEPLAG, o pagamento do Prêmio de Produtividade será pago aos servidores em efetivo exercício na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

DELIBERAÇÃO 20.620/CAP/08

Carlos Alberto Coelho Ferreira – Masp. 262.471-6 – Conselheira Irene Cyrina. Julgamento, 22.11.07.

Título declaratório – Supressão da citação da lei no qual o ato encontra seu fundamento – Ausência de prejuízo – Desprovidimento.

A Lei nº 14.683/03 revogou expressamente a Lei nº 9.532/87, passando a regular a matéria. Considerando ser o ato administrativo vinculado às disposições legais que o regem, ao contrário do que alega o servidor, não gera nenhum prejuízo ao recorrente constar do ato administrativo o número da lei no qual se fundamenta.

DELIBERAÇÃO 20.621/CAP/08

Baltazar Caixeta dos Reis – Masp. 260.962-6 – Conselheira Ana Paula. Julgamento, 22.11.07.

Título declaratório – contagem de tempo – tempo de serviço no cargo insuficiente para a apostila – Desprovidimento.

Não assiste ao recorrente o direito pretendido, haja vista que não implementou todos os requisitos para sua concessão, qual seja o lapso temporal no cargo de chefe de Posto de Fiscalização.

DELIBERAÇÃO 20.622/CAP/08

José Alberto Lima – Masp. 261.954-2 – Conselheira Irene Cyrina. Julgamento, 22.11.07.

Título declaratório – Ação judicial – Prejudicada.

A propositura de ação judicial tendo o mesmo objeto do recurso interposto junto ao CAP torna prejudicada a apreciação da matéria pelo Conselho, uma vez que a decisão judicial faz coisa julgada material.

DELIBERAÇÃO 20.623/CAP/08

Doralice da Silva Maia – Masp. 814.245-7 – Conselheira Débora Turchetti. Julgamento, 29.11.07.

Título declaratório – Contagem de tempo a partir da investidura em cargo efetivo – Desprovidimento.

O cômputo de tempo de serviço em cargo em comissão para fins de título declaratório somente tem início após a investidura em cargo efetivo. Logo, não assiste à requerente o direito pretendido, haja vista que o tempo de exercício em cargo de provimento em comissão após a sua efetivação não atingiu o período mínimo estabelecido pelo § 1º do art. da Lei nº 9.532/87.

DELIBERAÇÃO 20.624/CAP/08

Virgílio Araújo Murce – Masp. 201.194-0 – Conselheiro Celso Murta. Julgamento, 01.11.07.

Gratificação de adicional noturno – Pedido de desistência – Homologado.

O servidor formulou pedido de desistência do recurso interposto junto ao Conselho de Administração de Pessoal, que em plenário o deferiu em todos os seus termos.

DELIBERAÇÃO 20.625/CAP/08

Rogério Antônio Eustáquio da Conceição – Masp. 422.105 – Conselheiro Celso Murta. Julgamento, 01.11.07. (Voto/decisão idênticos Deliberação 20.624/CAP/08).

DELIBERAÇÃO 20.626/CAP/08

José Geraldo Lucas – Masp. 1.032.376-4 – Conselheiro Celso Murta. Julgamento, 01.11.07.

Servidor do DER/MG – Reajuste – Deliberação do CAP – Legislação. Nos termos do regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal é de cento e vinte dias, consecutivos, contados do dia seguinte do indeferimento o prazo de protocolo de reclamação ao CAP, não observado pelo servidor.

DELIBERAÇÃO 20.627/CAP/08

Conceição Therezinha Magalhães Alvarenga – Masp. 89.379-2 – Conselheiro Celso Murta. Julgamento, 08.11.07.

Aposentadoria por tempo de serviço – Reclamação apresentada diretamente ao CAP – Originária.

É vedado ao Conselho de Administração de Pessoal decidir reclamação, quanto ao mérito, se não comprovada ocorrência de indeferimento prévio.

DELIBERAÇÃO 20.628/CAP/08

Irlene Maria Rodrigues – Masp. 1.035.586-5 – Conselheira Luciana Borges. Julgamento, 08.11.07.

Averbação de tempo trabalhado como aluna bolsista para fins de adicionais – Ausência de vínculo empregatício – Desprovemento.  
É inadmissível a averbação de tempo de serviço, no período referente ao estágio, para fins de adicionais eis que estagiário não estabelece vínculo jurídico com o Estado que o alce a condição de servidor público, ainda que no exercício de suas atividades desempenhe atribuições próprias do servidor público, sendo regido pela legislação que disciplina o estágio, não configurando uma relação de emprego.

DELIBERAÇÃO 20.629/CAP/08

Aparecida Imaculada Amarante – Masp. 278.482-5 – Conselheira Irene Cyrina. Julgamento, 08.11.07.

Averbação de tempo trabalhado como aluna bolsista para fins de adicionais – Ausência de vínculo empregatício – Desprovemento.

É inadmissível a averbação de tempo de serviço, no período referente ao estágio, para fins de adicionais eis que estagiário não estabelece vínculo jurídico com o Estado que o alce a condição de servidor público, ainda que no exercício de suas atividades desempenhe atribuições próprias do servidor público, sendo regido pela legislação que disciplina o estágio, não configurando uma relação de emprego.

DELIBERAÇÃO 20.630/CAP/08

Nira Mendes Moura – Masp. 283.921-5 – Conselheira Débora Turchetti. Julgamento, 08.11.07.

Acesso – Ausência de requisitos recursais – Irregularidade – Não conhecimento.

O Conselho de Administração de Pessoal é órgão colegiado de jurisdição administrativa, sujeito ao Decreto nº 43.697/03. Assim, para conhecimento do mérito das reclamações, exige-se que elas sejam formuladas com a indicação do ato recorrido e a exposição fundamentada do direito do servidor.

DELIBERAÇÃO 20.631/CAP/08

Nira Mendes Moura – Masp. 283.921-5 – Conselheira Débora Turchetti. Julgamento, 08.11.07.

Acesso P4C para P5A – Ausência de requisitos recursais – Irregularidade – Não conhecimento.

O conselho de Administração de Pessoal é órgão colegiado de jurisdição administrativa, sujeito ao Decreto nº 43.697/03. Assim, para conhecimento do mérito das reclamações, exige-se que elas sejam formuladas com a indicação do ato recorrido e a exposição fundamentada do direito da servidora.

DELIBERAÇÃO 20.632/CAP/08

Nira Mendes Moura – Masp. 283.921-5 – Conselheira Débora Turchetti. Julgamento, 08.11.07.

Acesso P4C para P5A – Ausência de requisitos recursais – Irregularidade – Não conhecimento.

O conselho de Administração de Pessoal é órgão colegiado de jurisdição administrativa, sujeito ao Decreto nº 43.697/03. Assim, para conhecimento do mérito das reclamações, exige-se que elas sejam formuladas com a indicação do ato recorrido e a exposição fundamentada do direito da servidora.

DELIBERAÇÃO 20.633/CAP/08

Nira Mendes Moura – Masp. 283.921-5 – Conselheira Débora Turchetti. Julgamento, 08.11.07.

Acesso P4C para P5A – Ausência de requisitos recursais – Irregularidade – Não conhecimento.

O conselho de Administração de Pessoal é órgão colegiado de jurisdição administrativa, sujeito ao Decreto nº 43.697/03. Assim, para conhecimento do mérito das reclamações, exige-se que elas sejam formuladas com a indicação do ato recorrido e a exposição fundamentada do direito da servidora.

DELIBERAÇÃO 20.634/CAP/08

Zulmira Aguiar da Cunha Menezes – Masp. 346.223-1 – Conselheiro Celso Murta. Julgamento, 01.11.07.

Contagem Recíproca – Atividade privada – Adicionais – Norma Constitucional – Emenda – Provedimento.

Deve ser assegurada à reclamante a averbação do tempo de serviço prestado à iniciativa privada, anteriormente à Emenda Constitucional 09/93, para fins de adicionais. A reclamante era servidora pública efetiva antes da publicação da referida Emenda, os períodos são anteriores à alteração constitucional, seu vínculo com o Estado não se desconstituiu, fazendo-se destinatária da norma do parágrafo 7º do artigo 36, da Constituição de 1989, em sua redação original. Os efeitos da averbação começam a vigorar a partir da data do protocolo do pedido à repartição de origem, conforme Despacho Normativo publicado em 11 de julho de 1990.

DELIBERAÇÃO 20.635/CAP/08

Maria Virgínia do Carmo – Mat. 1.086-6 – Conselheiro Celso Murta. Julgamento, 01.11.07.

Reenquadramento – Pedido de desistência – Homologado.

A servidora formulou pedido de desistência do recurso interposto junto ao Conselho de Administração de Pessoal, que em plenário o deferiu em todos os seus termos.

DELIBERAÇÃO 20.636/CAP/08

Maria Lúcia de Oliveira Melo Pereira – Mat. 1.079-3 – Conselheiro Celso Murta. Julgamento, 01.11.07. (Voto/decisão idênticos Deliberação 20.635/CAP/08).

DELIBERAÇÃO 20.637/CAP/08

Maria Conceição Assis – Mat. 1.060-2 – Conselheiro Celso Murta. Julgamento, 01.11.07. (Voto/decisão idênticos Deliberação 20.635/CAP/08).

DELIBERAÇÃO 20.638/CAP/08

Ester Saraiva Félix Soares – Masp. 348.524 – Conselheira Irene Cyrina. Julgamento, 22.11.07.

Averbação de tempo de serviço prestado à iniciativa privada – Pedido de desistência – Homologado.

O servidor formulou pedido de desistência do recurso interposto junto ao Conselho de Administração de Pessoal, que em plenário o deferiu em todos os seus termos.

DELIBERAÇÃO 20.639/CAP/08

Lélia Jeber Campos – Masp. 1.036.521-1 – Conselheira Irene Cyrina. Julgamento, 22.11.07.

Obtenção de efetivação – Pedido de desistência – Homologado.

A servidora formulou pedido de desistência do recurso interposto junto ao Conselho de Administração de Pessoal, que em plenário o deferiu em todos os seus termos.

DELIBERAÇÃO 20.640/CAP/08

Eliane Bastos dos Santos Resende – Masp. 368.408-1 – Conselheira Irene Cyrina. Julgamento, 22.11.07.

Acúmulo de cargos – Pedido de desistência – Homologado.

A servidora formulou pedido de desistência do recurso interposto junto ao Conselho de Administração de Pessoal, que em plenário o deferiu em todos os seus termos.

DELIBERAÇÃO 20.641/CAP/08

José Alves Jardim – Masp. 422.342 – Conselheira Irene Cyrina. Julgamento, 29.11.07.

Adicional de insalubridade – Pedido de desistência – Homologado.

O servidor formulou pedido de desistência do recurso interposto junto ao Conselho de Administração de Pessoal, que em plenário o deferiu em todos os seus termos.

DELIBERAÇÃO 20.642/CAP/08

Rita de Cássia Bitarelo – Masp. 361.812-1 – Conselheiro Denílson Martins. Julgamento, 22.11.07.

Supressão de descontos – Ação judicial – Prejudicada.

A propositura de ação judicial tendo o mesmo objeto do recurso interposto junto ao CAP torna prejudicada a apreciação da matéria pelo Conselho, uma vez que a decisão judicial faz coisa julgada material.

DELIBERAÇÃO 20.643/CAP/08

Lázara Rodrigues Silva – Masp. 692.398-1 – Conselheira Irene Cyrina. Julgamento, 29.11.07.

Acúmulo de cargos – Cargo de professor com proventos de cargo no qual se aposentou no Banco do Brasil – Possibilidade – Caráter de benefício previdenciário – Provedimento.

A Remuneração recebida pela servidora referente ao cargo no qual se aposentou no Banco do Brasil tem caráter de benefício previdenciário, restando excluída da vedação imposta pelo art. 37, §10, da Constituição Federal.

DELIBERAÇÃO 20.644/CAP/08

Cleunice Aparecida Enes de Carvalho – Masp. 1.061.994-8 – Conselheiro Celso Murta. Julgamento, 02.10.07.

Averbação de tempo de serviço – Reclamação apresentada diretamente ao CAP – Originária.

É vedado ao Conselho de Administração de Pessoal decidir reclamação, quanto ao mérito, se não comprovada ocorrência de indeferimento prévio.

DELIBERAÇÃO 20.645/CAP/08

Neusvani Maria Lima – Masp. 149.990-4 – Conselheira Célia Goulart. Julgamento, 02.10.07.

Contagem Recíproca – Atividade privada – Adicionais – Norma Constitucional – Emenda – Provedimento.

Deve ser assegurada à reclamante a averbação do tempo de serviço prestado à iniciativa privada, anteriormente à Emenda Constitucional 09/93, para fins de adicionais. A reclamante era servidora pública efetiva antes da publicação da referida Emenda, os períodos são anteriores à alteração constitucional, seu vínculo com o Estado não se desconstituiu, fazendo-se destinatária da norma do parágrafo 7º do artigo 36, da Constituição de 1989, em sua redação original. Os efeitos da averbação começam a vigorar a partir da data do protocolo do pedido à repartição de origem, conforme Despacho Normativo publicado em 11 de julho de 1990.

DELIBERAÇÃO 20.646/CAP/08

Doralice Maria dos Santos – Masp. 311.358-6 – Conselheiro Celso Murta. Julgamento, 04.10.07.

Contagem Recíproca – Atividade privada – Adicionais – Norma Constitucional – Emenda – Provedimento.

Deve ser assegurada à reclamante a averbação do tempo de serviço prestado à iniciativa privada, anteriormente à Emenda Constitucional 09/93, para fins de adicionais. A reclamante era servidora pública efetiva antes da publicação da referida Emenda, os períodos são anteriores à alteração constitucional, seu vínculo com o Estado não se desconstituiu, fazendo-se destinatária da norma do parágrafo 7º do artigo 36, da Constituição de 1989, em sua redação original. Os efeitos da averbação começam a vigorar a partir da data do protocolo do pedido à repartição de origem, conforme Despacho Normativo publicado em 11 de julho de 1990.

DELIBERAÇÃO 20.647/CAP/08

Elaine Rolla de Miranda Moura – Masp. 156.416-0 – Conselheiro Celso Murta. Julgamento, 11.10.07. (Voto/decisão idênticos Deliberação 20.646/CAP/08).

DELIBERAÇÃO 20.648/CAP/08

Lenice Camargo Santiago – Masp. 131.661-1 – Conselheiro Celso Murta. Julgamento, 25.10.07.

Contagem recíproca – Atividade privada – Adicionais – Norma Constitucional – Ingresso no serviço público na vigência da Emenda nº 9/93 – Desprovidimento.

São requisitos para concessão da averbação de tempo de serviço que o ingresso no serviço público com vínculo efetivo, assim como o tempo de serviço prestado à iniciativa privada, sejam anteriores à publicação da Emenda constitucional nº 9/93.

DELIBERAÇÃO 20.649/CAP/08

Jorge Moraes Carmelo – Masp. 386.893-2 – Conselheiro Celso Murta. Julgamento, 25.10.07. (Voto/decisão idênticos Deliberação 20.648/CAP/08).

DELIBERAÇÃO 20.650/CAP/08

Carmiranda Silveira Duque – Masp. 225.161-9 – Conselheira Irene Cyrina. Julgamento, 22.11.07.

Acumulação de cargos – Decisão prolatada pelo Egrégio Tribunal de contas do Estado de Minas Gerais – Ausência de competência para conhecer e julgar o recurso – Irregularidade.

Compete ao Conselho de Administração de Pessoal “acolher, analisar e decidir reclamações e pleitos dos servidores na ativa e aposentados das Secretarias de Estado, das Autarquias e das Fundações, em relação a atos que afetem seus direitos funcionais”. Não tem, pois,

competência para conhecer e julgar recurso interposto contra decisão prolatada pelo Egrégio Tribunal de Contas de Minas Gerais.

DELIBERAÇÃO 20.651/CAP/08

Antônio Carlos Pires – Masp. 265.668-4 – Conselheira Débora Turchetti. Julgamento, 29.11.07.

Contagem Recíproca – Atividade privada – Adicionais – Norma Constitucional – Emenda – Provedimento.

Deve ser assegurada à reclamante a averbação do tempo de serviço prestado à iniciativa privada, anteriormente à Emenda Constitucional 09/93, para fins de adicionais. A reclamante era servidora pública efetiva antes da publicação da referida Emenda, os períodos são anteriores à alteração constitucional, seu vínculo com o Estado não se desconstituiu, fazendo-se destinatária da norma do parágrafo 7º do artigo 36, da Constituição de 1989, em sua redação original. Os efeitos da averbação começam a vigorar a partir da data do protocolo do pedido à repartição de origem, conforme Despacho Normativo publicado em 11 de julho de 1990.

DELIBERAÇÃO 20.652/CAP/08

Maria Therezinha de Assis – Masp. 150.981-9 – Conselheira Débora Turchetti. Julgamento, 14.02.08.

Revisão de proventos – Reclamação apresentada ao CAP fora do prazo – Regimento Interno do Conselho, Artigo 41, Decreto 43.697/03 – Intempestividade.

Nos termos de Regimento interno do Conselho de Administração de pessoal é de cento e vinte dias, consecutivos, contados do dia seguinte do indeferimento, o prazo de protocolo de reclamação ao CAP, não observado pelo servidor.

DELIBERAÇÃO 20.653/CAP/08

Ivo Lúcio da Cruz – Masp. 2.277.264 – Conselheira Débora Turchetti. Julgamento, 21.02.08.

Título declaratório – Contagem de tempo – Investidura em cargo efetivo – Desprovidimento.

O cômputo de tempo de serviço em cargo em comissão para fins de título declaratório somente tem início após a investidura em cargo efetivo.

DELIBERAÇÃO 20.654/CAP/08

João Evangelista da Silva – Masp. 902.215-3 – Conselheira Irene Cyrina. Julgamento, 21.02.07.

Cancelamento dos descontos procedidos em sua remuneração – Decisão Prolatada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – Ausência de competência para conhecer e julgar o recurso – Irregularidade.

Compete ao Conselho de Administração de Pessoal “colher, analisar e decidir reclamações e pleitos dos servidores na ativa e aposentados das Secretarias de Estados, das Autarquias e das Fundações em relação a atos que afetem seus direitos funcionais”. Não tem, pois, competência para conhecer e julgar recurso interposto contra decisão prolatada pelo Egrégio Tribunal de Contas do estado de Minas Gerais.

DELIBERAÇÃO 20.655/CAP/08

Rosely Tavares Alves Pardini – Masp. 972.787-6 – Conselheira Irene Cyrina. Julgamento, 21.02.07.

Contagem recíproca – Atividade privada – Adicionais – Norma Constitucional – Ingresso no serviço público na vigência da Emenda nº 9/93 – Desprovidimento.

São requisitos para concessão da averbação de tempo de serviço que o ingresso no serviço público com vínculo efetivo, assim como o tempo de serviço prestado à iniciativa privada, sejam anteriores à publicação da Emenda constitucional nº 9/93.

DELIBERAÇÃO 20.656/CAP/08

Ester Saraiva Félix Soares – Masp. 348.524-0 – Conselheira Irene Cyrina. Julgamento, 21.02.08.

Progressão horizontal – Posicionamento na carreira – Ausência de comprovação do cumprimento dos requisitos legais para a obtenção do direito reclamado – Desprovidimento.

Para concessão da progressão pretendida pela servidora é necessária a comprovação de atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 3º do decreto nº 44.682/07. Entretanto, o CAP não pode deferir o pedido pela ausência de comprovação de atendimento aos requisitos legais.

DELIBERAÇÃO 20.657/CAP/08

Epaminondas das Graças de Souza – FUNED – Conselheira Débora Turchetti. Julgamento, 13.03.08.

Vantagem Pessoal – Impossibilidade de reinserção em folha de pagamento em virtude da incorporação às parcelas remuneratórias nos termos do Decreto nº 36.014/94 – Inexistência de perda remuneratória – Desprovidimento.

Nos termos do Decreto nº 36.014/94, a vantagem pessoal foi incorporada à remuneração de servidor, sem perda remuneratória.

DELIBERAÇÃO 20.658/CAP/08

Margareth Carvalho Ferreira – Masp. 271.096-0 – Conselheiro José Henrique. Julgamento, 18.03.08.

Contagem Recíproca – Atividade privada – Adicionais – Norma Constitucional – Emenda – Provedimento.

Deve ser assegurada à reclamante a averbação do tempo de serviço prestado à iniciativa privada, anteriormente à Emenda Constitucional 09/93, para fins de adicionais. A reclamante era servidora pública efetiva antes da publicação da referida Emenda, os períodos são anteriores à alteração constitucional, seu vínculo com o Estado não se desconstituiu, fazendo-se destinatária da norma do parágrafo 7º do artigo 36, da Constituição de 1989, em sua redação original. Os efeitos da averbação começam a vigorar a partir da data do protocolo do pedido à repartição de origem, conforme Despacho Normativo publicado em 11 de julho de 1990.

DELIBERAÇÃO 20.659/CAP/08

Francisco Eustáquia Siqueira – FUNED – Conselheira Débora Turchetti. Julgamento, 13.03.08.

Vantagem Pessoal – Reinserção em folha de pagamento em virtude da incorporação às parcelas remuneratórias nos termos do Decreto nº 36.014/94 – Inexistência de mandato de procuração – Irregularidade.

O recurso não preenche as condições de admissibilidade, haja vista que não consta dos autos instrumento de procuração outorgado

poderes ao subscritor da peça recursal para pleitear direito da servidora junto ao CAP.

DELIBERAÇÃO 20.660/CAP/08

Hilton Batista de Freitas – FUNED – Conselheira Débora Turchetti. Julgamento, 13.03.08. (Voto/decisão idênticos Deliberação 20.649/CAP/08).

DELIBERAÇÃO 20.661/CAP/08

Iraci de Gales de Souza Oliveira – FUNED – Conselheira Débora Turchetti. Julgamento, 13.03.08. (Voto/decisão idênticos Deliberação 20.649/CAP/08).

DELIBERAÇÃO 20.662/CAP/08

João Luiz Cândido – FUNED – Conselheira Débora Turchetti. Julgamento, 13.03.08. (Voto/decisão idênticos Deliberação 20.649/CAP/08).

DELIBERAÇÃO 20.663/CAP/08

Kleber Aparecido Dutra – FUNED – Conselheira Débora Turchetti. Julgamento, 13.03.08. (Voto/decisão idênticos Deliberação 20.649/CAP/08).

DELIBERAÇÃO 20.664/CAP/08

Leonardo Dutra Coelho – FUNED – Conselheira Débora Turchetti. Julgamento, 13.03.08. (Voto/decisão idênticos Deliberação 20.649/CAP/08).

DELIBERAÇÃO 20.665/CAP/08

Márcia Aparecida do Carmo – FUNED – Conselheira Débora Turchetti. Julgamento, 13.03.08. (Voto/decisão idênticos Deliberação 20.649/CAP/08).

DELIBERAÇÃO 20.666/CAP/08

Márcia de Oliveira – FUNED – Conselheira Débora Turchetti. Julgamento, 13.03.08. (Voto/decisão idênticos Deliberação 20.649/CAP/08).

DELIBERAÇÃO 20.667/CAP/08

João Diniz – FUNED – Conselheira Débora Turchetti. Julgamento, 13.03.08. (Voto/decisão idênticos Deliberação 20.649/CAP/08).

DELIBERAÇÃO 20.668/CAP/08

José de Ramos Soares – FUNED – Conselheira Débora Turchetti. Julgamento, 13.03.08. (Voto/decisão idênticos Deliberação 20.649/CAP/08).

DELIBERAÇÃO 4.247/CAP/99

Lafis Fleming Alves Pereira – Masp. 373.030-6 – Conselheiro Washington Xavier. Julgamento, 29.04.99.

Contagem Recíproca – Atividade privada – Adicionais – Norma Constitucional – Emenda – Provisão Parcial.

Deve ser assegurada à reclamante a averbação para fins de adicionais do tempo de serviço prestado à iniciativa privada computado para sua aposentadoria. A reclamante era servidora pública efetiva antes da publicação da Emenda 09/93, irrelevante o fato de ter ou não exercido desde logo o direito, já incorporado ao seu patrimônio. Os efeitos financeiros da concessão, todavia, devem retroagir à data em que a secretaria competente averbou tal tempo, apenas para efeito de aposentadoria, e não como pretende a servidora.

Voto Vencido - Só se configura como direito incorporado ao patrimônio jurídico o benefício concedido antes da Emenda. (Republicação por incorreção da publicação original).